



# **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO Nº. 07, 12 DE MARÇO DE 2019.**

**“CRIA E REGULAMENTA A OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, PREVISTA NO ART. 37, §3º, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ALTERA A RESOLUÇÃO 004 DE NOVEMBRO DE 2010 PARA INTRODUIR A DIVISÃO DO TÍTULO XV EM CAPÍTULO I DA SECRETARIA E ACRESCENTA O CAPÍTULO II DA OUVIDORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA, conforme art.35, inciso III e art. 55 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo por e-mail e pela central telefônica de atendimento ou outras formas a serem divulgadas pela Central da Ouvidoria.

**Parágrafo único.** A identificação do cidadão é facultativa.

**I** – quando o cidadão se identificar, por força da Lei nº 12.527/11, os órgãos e entidades públicas devem proteger suas informações pessoais, restringindo o acesso a quaisquer dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, salvo autorização expressa.

**II** – o cidadão poderá se identificar e requerer acesso restrito aos seus dados e manifestações.



# **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

**III** - nas manifestações anônimas o cidadão não receberá um número de protocolo e nem receberá resposta da Ouvidoria.

**Art. 3º** A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os Vereadores da Casa, com o mandato de 1 ano, admitida sua recondução, uma única vez, por igual prazo, e por um Ouvidor Adjunto, que será um servidor público efetivo.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara indicará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências, e o Ouvidor Adjunto.

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

**I** – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

**a)** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

**b)** ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

**c)** mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

**II** – dar prosseguimento às manifestações recebidas.

**III** – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

**IV** – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

**V** – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

**VI** – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

**VII** – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

**Art. 5º** Compete ao Ouvidor:



# **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

**I** - aprimorar o andamento das demandas da população e transformar a Ouvidoria Parlamentar no canal de contato dos cidadãos.

**II** - ser o mediador entre a sociedade e os Vereadores.

**III** - exercer função articuladora, mediadora, propondo políticas públicas para melhorar a comunicação com a sociedade.

**IV** - representar a Instituição e, ao mesmo tempo, possuir o “olhar do cidadão”, atuando de maneira propositiva.

**V** - contribuir para o fortalecimento do Poder Legislativo, divulgando o verdadeiro papel da instituição, que é o de representar os interesses da população, votar proposições legislativas, fiscalizar os atos do Poder Executivo e contribuir para o fortalecimento da democracia e de uma cultura da cidadania.

**VI** - orientar o cidadão sobre o processo legislativo.

**VII** - esclarecer a verdade dos fatos e ajudar na interpretação dos mesmos.

**VIII** – orientar o Ouvidor Adjunto na resposta ao cidadão.

**Parágrafo único:** são atribuições exclusivas do Ouvidor:

**I** – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

**II** – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

**III** – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

**IV** – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

**V** – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

**VI** – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

**Art. 6º** Compete ao Ouvidor Adjunto:

**I** - receber a mensagem pelo serviço “Fale Conosco” ou “Fale com a Ouvidoria”.



# **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

**II** - conferência e catalogação dos dados enviados pelo cidadão.

**III** - identificação e classificação da mensagem como sugestão, solicitação, denúncia, reclamação, elogio ou comentário.

**IV** - distribuir as mensagens aos encarregados de elaborar a resposta, após o Ouvidor Parlamentar orientar sobre o teor de cada resposta.

**V** - pesquisar para subsidiar a resposta.

**VI** - elaborar e encaminhar da resposta ao cidadão.

**Art. 7º** A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 dias (estabelecer prazo), quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 1º Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 8º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

**I** – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**II** – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º O Setor competente da Câmara Municipal terá prazo de até 5 dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.



# **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia, 12 de março de 2019.

Sidney Carlos Gonçalves

**Presidente**

Messias de Brito Gondim

**Vice - Presidente**

Sidinei Soares dos Reis

**1º Secretário**

Carlos Eduardo Gonçalves

**2º Secretário**